



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

Processo: 266/2019

**EMENDA Nº 012/2019**

Autoria: Vereador Mequiel Zacarias Ferreira e Vereadora Elisa Gomes Machado.

*SUPRESSIVA, ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.007/2019, QUE DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTA FLORESTA - SUAS/ALTA FLORESTA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º** Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**Art. 2º** .....

*Parágrafo único.* A solicitação do Benefício Eventual deve ser realizada pelo cidadão nas unidades do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) da Secretaria de Assistência Social no Município e, estará sujeita a análise de caso.  
.....

**Art. 2º** Dá nova redação ao Parágrafo 1º do Artigo 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**Art. 4º** .....

§ 1º. Sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza ou de situações que provoquem constrangimento, a identificação das necessidades para a concessão do Benefício Eventual será avaliada e assegurada, por assistente social com nível superior da Equipe de Referência do CRAS, CREAS e unidades de atendimento da Assistência Social.  
.....



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**Art. 3º** Dá nova redação aos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**Art. 5º** .....

§ 1º Para cada atendimento o beneficiário deverá apresentar documentação mínima exigida pela Secretaria Municipal de Assistência Social para comprovação de sua condição, desde que, não se trate de qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza ou de situações que provoquem constrangimento, cujo rol será definido por resolução do Conselho da Assistência Social, que observará, quando da regulamentação, o disposto no §1º do artigo 4º desta Lei.

§ 2º Excepcionalmente, em decorrência da necessidade e urgência do caso, os benefícios eventuais poderão ser concedidos à pessoa não cadastrada no Programa Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, mas desde que precedido de relatório técnico produzido pelo assistente social do Executivo Municipal e devidamente notificado ao Conselho Municipal de Assistência Social.

.....

**Art. 4º** Dá nova redação ao Artigo 9º, inserindo os Incisos I, II, e III, bem como, altera a redação do § 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**Art. 9º** O Benefício Eventual, na forma de Auxílio-Natalidade, constitui-se em um auxílio que visa reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de membro da família, considerando ainda as questões relacionadas aos seguintes aspectos:

I - necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

II - apoio à mãe e/ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;

III - apoio à família quando a mãe e/ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

.....

§ 3º Os bens de consumo que farão parte do auxílio natalidade serão elencados pela equipe de referência e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social até o valor de ¼ do salário mínimo, considerando o caso concreto, devendo, nos casos de gêmeos, trigêmeos ou demais qualificadoras, ser concedido de maneira ampliada, atendendo a necessidade de cada um dos nascidos.

.....



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**Art. 5º** Dá nova redação ao Artigo 10, inserindo os Incisos I, II, III, IV, V e VI, bem como, insere o § 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**Art. 10.** O Benefício Eventual, na forma de Auxílio-Funeral, constitui-se em prestação de serviços e produtos à família, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família e consiste em:

- I – urna funerária;
- II – preparo do corpo (limpeza e aplicação de desodorização externa);
- III – roupas (roupa e véu);
- IV – 02 (duas) velas;
- V – flores (no mínimo em torno do corpo);
- VI – traslado do corpo.

.....  
§ 3º O usuário do serviço que teve seu óbito ocorrido em outro município do Estado de Mato Grosso terá garantido o traslado intermunicipal do corpo.  
.....

**Art. 6º** Dá nova redação ao Inciso IV e V do Artigo 12, bem como, insere os incisos VI, VII e VIII, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**Art. 12.** .....

- IV– acompanhante de idoso e deficiente, nos casos em que é necessário, situação, devidamente atestada por um profissional médico, desde que, não se trata de outra área de atendimento específica, distinta da Assistência Social;
- V – para mulher vítima de violência e seus dependentes diretos;
- VI – situações de migração e imigração;
- VII - a indivíduos que precisam fazer entrevista de emprego no Estado de Mato Grosso;
- VIII - para visita familiar direto que esteja sob situação de privação de liberdade/detenção.

.....  
**Art. 7º** Corrige a numeração da Seção “Auxílio Alimentação”, do Capítulo II, de Seção V para Seção VI, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**CAPÍTULO II**  
**DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**  
.....

**Seção VI**  
**Auxílio Alimentação**  
.....

fl. 3 de 5



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**Art. 8º** Dá nova redação ao Parágrafo 5º do Artigo 15, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**Art. 15.** .....

§ 5º Para concessão do benefício deverá ser levado em consideração o número de integrantes na família, bem como a realidade e situação de vulnerabilidade do usuário e sua família (renda familiar, idade, estado de saúde, inserção no mercado de trabalho (formal/informal), condições habitacionais (despesas com aluguel/financiamento), acesso a bens e serviços, presença de gestante, lactante, crianças, idoso e/ou pessoas com deficiência, entre outros a serem definidos em regulamento, desde que, não se trate de qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza ou de situações que provoquem constrangimento.

.....  
**Art. 9º** Dá nova redação ao *caput* do Artigo 17, bem como ao respectivo Parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**Art. 17** - Perderá o benefício, além de responder civil e criminalmente pelo ato praticado, bem como, sujeito a devolução do valor recebido de maneira indevida, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

*Parágrafo único.* A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável por instaurar o procedimento de investigação para apuração da falta que ensejar a perda do benefício, encaminhando suas conclusões ao Ministério Público para conhecimento e providências, bem como, ao Conselho Municipal de Assistência Social e Comissão de Assistência Social da Câmara Municipal para apreciação e monitoramento.

.....  
**JUSTIFICATIVA**

Cumprimentando a todos, encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências as emendas ao PL 2007/2019 que *“DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTA FLORESTA - SUAS/ALTA FLORESTA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*, considerando a leitura da ata de discussão (Ata 11/2019 de 25 de Agosto de 2019) do referido projeto feita através do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como, diálogo com municípios e com assistentes sociais para discussão do Projeto de Lei.

fl. 4 de 5



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

Das referidas discussões, foram produzidas as emendas apresentadas acima, que em sua predominância, referem-se a aprimoramento da redação legislativa e, garantia do princípio de atendimento do direito a assistência social. Destaca-se, dessa forma, a garantia específica de não constrangimento ao cidadão ou cidadã que carece dos benefícios eventuais quanto a comprovação de sua situação, na qual, prima-se pelo cuidado com as exigências para o acesso.

Nos demais, especifica-se a necessidade de que atendimento seja feito pelo profissional assistente social e não por técnico da equipe, uma vez que, há diversidade de profissionais na equipe dos CRAS e CREAS e, nem todos, tem a formação específica para análise dos casos; com relação ao Auxílio-Natalidade, especifica-se as necessidades a serem atendidas neste benefício, bem como, se prevê a questão dos nascimentos de gêmeos, trigêmeos ou correlatos e necessidade de se ampliar o valor ofertado; quanto ao Auxílio-Funeral, especifica-se os serviços e produtos contidos no mesmo, bem como, a previsão do traslado intermunicipal, que inclusive foi sugestão registrada na ata do CMAS; quanto ao Auxílio-passagem, destaca-se a necessidade de que o atendimento da mesma seja específico para área da assistência social apenas, e que, ainda, possa atender dependentes de mulheres vítimas de violência, casos de migração e imigração, casos de desempregados que vão para outros municípios fazer entrevistas de emprego e, pessoas com familiares presos em outras localidades dentro do Estado; por fim, previsão de devolução de recursos recebidos de forma ilegal e necessidade de notificação dos casos a Câmara Municipal, através de sua comissão e ao Conselho da área em questão.

Desta forma, sob essa descrição, submetemos tais emendas para análise das senhoras e senhores para posterior apreciação em plenário.

Sala das Sessões  
Alta Floresta – MT., 03 de outubro de 2019.

**Mequiel Zacarias Ferreira**  
*Vereador*

**Elisa Gomes Machado**  
*Vereadora*